

## **Ato PGJ-PI nº 942/2019**

*Estabelece regras para a elaboração da escala de férias referentes ao exercício de 2020 dos membros do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como para a solicitação e a concessão de frações de férias remanescentes, e dá outras providências.*

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 12, V da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

**CONSIDERANDO** que nos termos do § 1º do art. 3º do Ato PGJ-PI nº 172/2010 “o membro do Ministério Público deverá informar à Coordenadoria de Recursos Humanos, até o último dia útil de setembro de cada ano, os meses de sua preferência para gozo de férias”;

**CONSIDERANDO** que os membros do Ministério Público do Estado do Piauí, com fundamento no art. 4º do Ato PGJ-PI nº 909, de 30 de abril de 2019, requereram a conversão de um terço de suas férias em pecúnia, indicando o período para fruição dos dias remanescentes, inclusive em datas do exercício de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Ato PGJ-PI nº 835, de 28 de setembro de 2018, na forma do inciso I do art. 8º c/c a parte final do art. 12, definiu novas regras relacionadas à concessão

de férias aos membros do Ministério Público do Estado do Piauí, de modo que a partir de 1º de janeiro de 2019 ficou vedada a concessão simultânea de férias ou licença prêmio “*ao substituído e ao primeiro substituto automático*”, bem como “*ao substituído e ao segundo substituto automático, na hipótese do substituído acumular a Promotoria de Justiça objeto da primeira substituição*”,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A elaboração da escala de férias do exercício de 2020 para os membros do Ministério Público do Estado do Piauí observará as regras definidas neste Ato, bem como a solicitação e a concessão de frações de férias remanescentes, cujo gozo esteja previsto para 2020.

**Art. 2º** Os membros deverão indicar, no período de 17 a 30 de setembro de 2019, os meses para gozo das férias do exercício de 2020, fazendo-o exclusivamente por meio de link enviado ao respectivo e-mail institucional.

§ 1º O membro deverá indicar os meses para gozo de férias de sua preferência de modo compatível com os meses de férias pretendidos por seu substituto automático, de forma consensual e evitando a interrupção do serviço.

§ 2º A ausência do requerimento de férias no prazo fixado no *caput* deste artigo implicará na perda do direito de exercício da indicação, cabendo à Procuradora-Geral de Justiça a indicação dos dois meses de férias anuais do membro do Ministério Público do Estado do Piauí, observado o disposto no § 2º, do art. 3º do Ato PGJ-PI nº 172/2010.

**Art. 3º** A fruição, no ano de 2020, de saldo de férias remanescentes de conversão parcial de férias, adiamento, suspensão ou interrupção, deve ser requerida somente depois de aprovada a escala anual de férias pelo Conselho Superior do Ministério Público.

**Parágrafo único.** Fica vedada, nos meses de janeiro e julho de 2020, a fruição dos dias de férias remanescentes de conversão parcial em abono pecuniário, adiamento, suspensão ou interrupção.

**Art. 4º** Serão desconsideradas as indicações de férias para a escala do ano de 2020, porventura protocolizadas, devendo o membro indicá-las na forma do artigo 2º deste ato.

**Art. 5º.** As férias remanescentes da conversão em pecúnia, cujo gozo esteja previsto para o ano de 2020, serão desconsideradas, devendo o membro requerê-las em momento oportuno, observado o art. 3º deste Ato.

**Art. 6º.** Aplicam-se, no que couber, as regras estabelecidas no Ato PGJ-PI nº 172/2010, com as alterações posteriores, em especial, as efetuadas pelos Atos PGJ-PI nº 320/2012 e 439/2013.

**Art. 7º** Os casos omissos serão decididos pela Procuradora-Geral de Justiça.

**Art. 8º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, 16 de setembro de 2019.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça